



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DECRETO Nº 2.233, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno 30 de 10 de 2025

Estabelece medidas administrativas de contingenciamento, controle orçamentário, limitação de empenho e movimentação financeira relativo às despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferida pelo inciso VI do art. 101 da Lei Orgânica Municipal estabelece:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº. 959 de 05 de agosto de 2024 - LDO/2025;

CONSIDERANDO as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que sejam adotados mecanismos de ajuste fiscal de contingenciamento de despesas facultativa, estando sujeito às restrições previstas nos incisos I e II do § 6º do art. 167 da Constituição Federal, bem como as vedações previstas nos incisos I ao X do art. 167-A quando as metas bimestrais não são alcançadas;

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando o Município sujeito à limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em manter as atividades e os serviços públicos essenciais em funcionamento e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de encerrar o exercício e deixar restos a pagar somente com disponibilidade financeira de caixa, conforme determina o art. 42 da Lei 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis e manutenção para a frota de veículos;

III - racionalização e contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - contingenciamento das dotações de obras e instalações e equipamento e material permanente, desde que ainda não iniciadas e salvo para obras de urgência, excetuando-se as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - horas extras;

VI - conversão de férias-prêmio em pecúnia;

VII - contratações de pessoal e criação de cargo, emprego ou função;

VIII - contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para o Município;

IX - contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e telefone;

X - contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

XI - contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;

XII - suspensão do pagamento das parcerias autorizadas e já firmadas cujo teor não seja de execução obrigatória.

XIII - cancelamento e/ou suspensão de contratos não-essenciais.

§1º. Além do disposto no Art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

I – os equipamentos de ar condicionado serão ligados somente com janelas e portas fechadas.

II – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, as quais somente serão utilizadas para uso do serviço;

III – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária e adesão ao uso de rascunhos;

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada;

V – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se-á da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas aos incisos de I ao V do art. 31 da Lei Municipal nº. 959 de 05 de agosto de 2024 - LDO/2025.

Art. 3º. Os Secretários Municipais são os responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§1º. As unidades Orçamentárias competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas;

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nepomuceno, 30 de outubro de 2025.

Elias Natal Lima de Menezes
Prefeito Municipal

ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL